

## RECONHECIMENTO DE GRAUS E DIPLOMAS ESTRANGEIROS

### Decreto-Lei 66/2018, de 16 de agosto

#### PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO NOVO ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. Junção de dois diplomas legais, agora revogados (DL nº 341/2007 de 12 de outubro e DL nº 283/83 de 21 de junho), num só (DL nº 66/2018 de 16 de agosto, regulamentado pela Portaria 33/2019, de 25 de janeiro de 2019).
2. Adoção do **conceito exclusivo de reconhecimento**, eliminando o de equivalência. Ou seja, cada reconhecimento apenas confere ao titular do grau estrangeiro os direitos inerentes ao grau académico português (nível ou específico – neste caso, área de formação). Passam assim a existir **três modalidades de reconhecimento** (os distintos conceitos estão definidos no artigo 3º do referido DL nº 66/2018):
  - **Reconhecimento Automático** (na U.Porto tem sido competência integral e exclusiva da Reitoria, através da Vice-Reitoria para a **Formação e Organização Académica** e respetivo **Serviço [FOA]**);
  - **Reconhecimento de Nível** (os de licenciado e de mestre têm decorrido nas faculdades, com certificação pela Reitoria, e o de doutor tem corrido integralmente pela Reitoria, cabendo às faculdades apenas a proposta de júri);
  - **Reconhecimento Específico** (que substitui o conceito de equivalência de grau; os de licenciado e de mestre têm decorrido nas faculdades, com certificação pela Reitoria, e o de doutor tem corrido integralmente pela Reitoria, cabendo às faculdades apenas a proposta de júri).
3. Introdução de **algumas mudanças significativas** nos processos de **Reconhecimento de Nível**: foi introduzido o **conceito de precedência**: conduz a um procedimento simplificado de reconhecimento sempre que tenha existido uma deliberação de atribuição ou recusa de reconhecimento por um júri nomeado. Essa decisão aplica-se automaticamente, a todos os pedidos apresentados por candidatos oriundos da mesma instituição e com o mesmo grau que foi reconhecido ou recusado na mesma instituição.
4. Adoção de uma plataforma única para todos os reconhecimentos (automático, de nível e específico), com apresentação de requerimentos exclusivamente através dessa plataforma.
5. Redução ao essencial da documentação necessária à instrução dos pedidos, em particular nos casos de reconhecimento automático e reconhecimento de nível baseado em precedência, casos em que, pela natureza eminentemente administrativa do procedimento, permitem a dispensa de documentação, apenas necessária em circunstâncias de avaliação científica.
6. Entrega de teses e dissertações apenas em formato digital.
7. Não inclusão das teses e dissertações no RENATES.
8. Redução do prazo legal máximo para a decisão dos reconhecimentos de nível e específico (para 90 dias).
9. Atribuição de classificação em todos os tipos de reconhecimento, sempre que requerida pelos candidatos.
10. Disposições específicas para candidatos com razões humanitárias.
11. Possibilidade de realização das reuniões de júri por teleconferência.

**IMPACTO NA UPORTO:**

A adoção de uma plataforma única para a gestão de todos os processos de reconhecimento, independentemente da natureza do reconhecimento ou do nível da habilitação a reconhecer, implicará uma **alteração dos procedimentos internos**.

A **proposta de procedimento** que a seguir se apresenta assenta no pressuposto de que, qualquer que seja a modalidade de reconhecimento, **todos os processos se iniciam na FOA**, por ser o serviço que tem de verificar as condições formais e legais das candidaturas na plataforma e que tem de garantir o cumprimento dos prazos. Deste modo, serão definidos prazos intercalares a cumprir pelas faculdades, para que seja possível o cumprimento do prazo final.

Subsequentemente, caberá à FOA proceder ao registo único e emitir todas as certidões a partir da plataforma, por ser essa uma imposição da Portaria.

Por esse motivo, a **alteração da tabela de emolumentos** incluirá uma **repartição diferenciada da atual** para minimizar os custos que este novo serviço vai acarretar para a Reitoria.

**Procedimento proposto:**

**1. Instrução do pedido:** por força do novo DL, todos os pedidos de reconhecimento são inseridos numa plataforma única, da responsabilidade da DGES, acompanhados da documentação prevista no nº 2 do art.º 4 do DL nº 66/2018, através da transposição automática da informação inserida pelo requerente num formulário on-line ou através da inserção manual dos serviços **[FOA]\*** da informação/documentação apresentada pelo requerente. **Requerente/FOA.**

**2. Análise preliminar do pedido e pagamento dos emolumentos:** o serviço **FOA** verifica se o pedido se encontra instruído com os elementos formais para a sua análise (informação e documentação) e se é adequado à habilitação que pretendem ver reconhecida. Caso seja necessário, notifica o requerente para proceder à correção ou junção de documentos (será concedido ao requerente um prazo máximo de 30 dias para tal efeito, suspendendo-se a contagem dos prazos para decisão sobre o pedido); notifica igualmente o requerente para que proceda ao pagamento dos emolumentos ou informa sobre a decisão de indeferimento (apenas no plano administrativo). **FOA/Requerente**

**3. Análise do pedido e deliberação:** verificando o serviço **FOA** que o pagamento foi realizado e que o requerimento se encontra completo:

- a) Tratando-se de um *reconhecimento automático* ou de *nível baseado em precedência* – reconhecimentos que dispensam a análise científica – a FOA e a Vice-Reitora procedem ao registo do reconhecimento na plataforma e emissão da respetiva certidão;
- b) Estando em causa um reconhecimento de nível ou específico ao grau de Licenciado e Mestre, será o processo remetido à Faculdade competente para a nomeação de júri (tendo em vista a avaliação

científica), cuja composição, após nomeação, será publicada na página eletrónica da respetiva Faculdade. Seguir-se-á a marcação e realização da reunião do júri para deliberação (que pode ser realizada por teleconferência). A decisão será comunicada à Reitoria (FOA), acompanhada da ata da reunião, que pode ser assinada apenas pelo presidente do júri e pelo secretário, indicando os votos de cada um dos membros e respetiva fundamentação. A Reitoria **[FOA]**, quando a decisão é de **atribuição de Reconhecimento, emite a certidão e envia-a ao requerente**. Quando a decisão é de **negação do Reconhecimento, a Reitoria (FOA) comunica ao requerente para audiência prévia** e, caso este se pronuncie, **será notificada a Faculdade** para que o júri **responda dentro do prazo legal**. Recebida a resposta, a Reitoria comunica a decisão final ao requerente. **Faculdades/FOA**.

- c) Estando em causa os reconhecimentos de nível e específico ao grau de Doutor, os processos são, também, enviados à Faculdade, mas, neste caso, apenas para a elaboração da proposta de júri. Todos os atos subsequentes decorrem na Reitoria, conforme procedimento habitual. **FOA/UO's**

**4. Certificação:** o serviço **FOA** procede ao registo da deliberação do júri na plataforma única, o que permitirá a geração do «Registo único» (o ato administrativo que formaliza o reconhecimento de graus e diplomas de ensino superior estrangeiros, e que atribui um número único, gerado de forma sequencial e automática, através da plataforma eletrónica) e emitem a respetiva certificação. **FOA/Requerente**

Reitoria da Universidade do Porto, 22 de fevereiro 2019

## Workflow do procedimento:

